



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.220

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº40.635 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a realização de atividades e eventos no Centro de Convenções de João Pessoa.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e V do art. 86 da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), definida pela Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO que os indicadores sobre como está a Covid-19 em todo o Estado são analisados cumulativamente em intervalos de quinze dias, permitindo-se projetar ações e metas que influenciarão o futuro da pandemia na Paraíba;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades no Estado deve ocorrer com todos os cuidados, com as medidas preventivas e protetivas necessárias, sobretudo assegurando o uso ostensivo de máscaras, a lavagem das mãos e a manutenção do distanciamento social de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica autorizada a realização de atividades e eventos no Centro de Convenções de João Pessoa, com até duzentas pessoas, observadas todas as normas e protocolos sanitários vigentes, sobretudo o uso obrigatório de máscara, a lavagem frequente das mãos e o distanciamento social entre os presentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Decreto nº 40.636 de 13 de outubro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, incisos I e III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00105.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.656.000,00** (vinte milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	103	2.030.000,00
	3190.11	112	5.000.000,00
	3190.13	112	1.600.000,00
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.08	103	26.000,00
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO			

FUNDAMENTAL	3190.11	103	12.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.656.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	103	26.000,00
	4490.52	103	2.030.000,00
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3191.13	103	12.000.000,00
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	112	6.600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.656.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador  
  
  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
  
MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.637 de 13 de outubro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00160.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.688.225,22** (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	4490.52	272	688.225,22
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	272	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.688.225,22</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.39	272	1.000.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			

REGIONAL DEPUTADO JANDUHY  
CARNEIRO / UNACON (PATOS) 3390.30 272 1.000.000,00

10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL  
DA REDE DE ASSISTÊNCIA  
HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO  
ESTADO 3390.39 272 688.225,22  
**TOTAL 2.688.225,22**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.638 de 13 de outubro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/450001.00008.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.901 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.4536.0287- REINTEGRAÇÃO DO CUSTODIADO À SOCIEDADE	3390.39	270	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.901 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.1754.0287- EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA NO SISTEMA PENAL	3390.30	270	150.000,00
14.421.5005.4537.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E FINANCEIRA AOS APENADOS	4490.52	270	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)  
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)  
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)  
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00  
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00  
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00  
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00  
Número Atrasado .....R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria de Estado  
da Administração**

RESENHA Nº 020/2020/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 09/10/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE à Servidora abaixo relacionada:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
20.028.382-1	FELIPE ANDRE CRISPIM NOBREGA BRITTO FALCÃO	184.803-8	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
20.028.383-9	SEBASTIÃO MARCONE TORRES	184.538-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

**Secretaria de Estado  
da Administração Penitenciária**

Portaria nº 266/GS/SEAP/2020

Em 09 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 7, § 1º da Portaria nº 839/GS/2013,

RESOLVE, desligar a partir desta data LUCAS MAIA LEITE PAIVA, Policial Penal, matrícula nº 173.778-3 da FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA (FTPEN), até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Sérgio Fonseca de Sousa**  
Secretário de Estado

Portaria nº 041/GESPIPE/SEAP/20

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e o Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 0644/2020/PRCGRA, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Ronaldo da Silva Porfírio**  
Gerente da GESIPE

**Secretaria de Estado da Educação  
e da Ciência e Tecnologia**

Portaria nº703

João Pessoa, 1º de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0007013-2/2020 e Processo de Instrução nº 0012368-2/2020, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância em face da servidora **Carmem Mabel de Moura Nascimento – matrícula nº 610.354-5**, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da ausência do conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia.

Portaria nº 707

João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0012898-1/2020 e Processo de Instrução nº 0014869-1/2020, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face da ausência do conjunto probatório que comprove as acusações constantes na denúncia, considerando que não foram encontrados indícios de prática delituosa cometidos pelos servidores **Deyvison André de Araújo Alves** - matrícula nº - 186.675-3 e **Sonilda Pereira Marinho** - matrícula nº 93.355-4.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 006/2020

João Pessoa, 09 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, Parágrafo único, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e de acordo com artigo 16 da Lei Estadual nº 11.692/2020 de 13 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão do Programa Bolsa Esporte - CBE os membros **RICARDO AMBRÓSIO M. PONTES**, Matrícula nº 154.568-0 e **JOSIMAR BATISTA PARISI**, Matrícula nº 93.589-1, na qualidade de representantes da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer; **ADERBAL DE BRITO VILLAR**, Matrícula nº 179.062-5, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Educação; **JOÃO BOSCO DE MENEZES CRISPIM**, CPF nº 131.782.534-91, na qualidade de representante das Federações Esportivas; **IDEBALDO GRISI**, CREF nº 000156-G/PB, na qualidade de representante do Conselho Regional de Educação Física; **ANTÔNIO MEIRA LEAL**, Matrícula nº 61.692-3 e **JEAN KLAUD DE AZEVEDO SILVA**, Matrícula nº 169.202-0, como membros de notório saber desportivo.

Art. 2º. A duração do mandato desta Comissão é de 02 (dois) anos.

  
Alexandre Bezerra Cavalcante  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 275/2020/DS

João Pessoa, 09 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.010648/2020-5; RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro emitido em nome de **JOSÉ ALBERTO SILVA DE MELO**, nº 163920928-03, CNH nº 023634324-06, RENACH nº PB-0241510-25, Categoria B.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 276/2020/DS

João Pessoa, 09 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.010643/2020-2; RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Registro emitido em nome de **MARCIA MARIA ALVES CABRAL PEREIRA**, nº 531347884-20, CNH nº 007594808-77, RENACH nº PB-0013803-11, Categoria B.

Art. 2º - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 013/2020

João Pessoa, 05 de outubro de 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ALEXANDRE MAGNO TEODÓSIO DE MEDEIROS**, Matrícula nº 111.005-5, para GESTOR do TERMO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0002/2020, do PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA E A AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA, que tem como objetivo específico da Cooperação Técnica a implementação do Sistema Estadual de Informações

Agrohidroclimáticas - SEIRA, que objetiva o planejamento agrícola, fornecendo indicativo das áreas e épocas mais propícias para o plantio levando em consideração riscos climáticos e condições agroambientais, contribuindo, assim, de forma relevante com o desenvolvimento agrícola estadual, observando as potencialidades de cada região do estado da Paraíba e dando subsídios a diversos setores da sociedade que fazem parte do agrohidronegócio.

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Pacto de Cooperação Técnica, prazo de vigência e aditivos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará o servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. Publique-se.

  
DORIVALDO CATÃO GARZÃO LOUREIRO  
Diretor Presidente

## Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba

PORTARIA 003/2020

João Pessoa, 13 de outubro de 2020

Considerando o falecimento da Dra. Maria do Socorro Marques Dantas, Diretora Presidente em exercício do LIFESA, ocorrida no Hospital Nossa Senhora das Neves, nessa Capital, a diretoria do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A - LIFESA,

RESOLVE:

1) **DECRETAR LUTO OFICIAL** pelo período de 3 (três) dias, a partir de 13 de outubro de 2020,

2) **SUSPENDER** o expediente do LIFESA do dia 13 do corrente.

Publique-se, Afixe-se e Comunique-se.

**Odébis Bastos de Oliveira**  
Diretor LIFESA

**Cláudia Tavares de Santana**  
Diretora LIFESA

## Companhia Estadual de Habitação Popular

Portaria Nº 028/2020

João Pessoa, 09 de outubro de 2020

Regulamenta o Processo de Seleção de Beneficiários no âmbito do Programa Parceiros da Habitação

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a Lei Estadual nº 11.661 de 25 de março de 2020, conforme disposto no §3º do artigo 6º,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o processo de seleção de beneficiários a ser observado pelo PARCEIRO no âmbito do Programa Parceiros da Habitação, estabelecendo as normas e orientações para o cadastro habitacional, envio dos dados, pesquisa cadastral, critérios de priorização, formalização das propostas, sorteio e entrega das unidades habitacionais do referido programa.

Art. 2º As normas e orientações estão dispostas no anexo desta Portaria.

Art. 3º Os casos omissos e excepcionais desta Portaria serão resolvidos após análise técnica conclusiva da Comissão Especial do PPH e encaminhados para deliberação da Diretora Presidente da CEHAP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Operações realizadas com recursos do Programa Parceiros da Habitação - PPH no âmbito da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

1. CADASTRO HABITACIONAL DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS

1.1. Os candidatos a beneficiários devem estar inscritos no cadastro habitacional que o Ente Parceiro fará para o respectivo empreendimento, bem como estar inscrito no cadastro habitacional da CEHAP.

1.2. O Ente Parceiro deverá dar publicidade do cadastro habitacional por empreendimento, divulgando-o por meio de disponibilização dos dados em meio físico, afixado na sede da entidade, ou no sítio eletrônico, quando existente.

2. ENVIO DE DADOS DOS CANDIDATOS E PESQUISA CADASTRAL

2.1. O Ente Parceiro deverá encaminhar à CEHAP a totalidade dos inscritos em seus cadastros habitacionais por empreendimento, sendo recomendado o envio de no mínimo 10% (dez por cento) a mais de candidatos sobre o total de unidades habitacionais oferecidas, de acordo com o modelo de dados exigidos.

2.1.1. A análise cadastral seguirá regras e procedimentos dispostos nesta Portaria.

2.1.2. A orientação aos candidatos a beneficiários inscritos, o correto preenchimento das informações atualizadas, a transferência dos dados para a CEHAP, bem como o atendimento a questionamentos sobre o resultado da pesquisa dos candidatos é de inteira responsabilidade do Ente Parceiro que efetuou o cadastro de demanda dos candidatos.

2.2. O envio das informações dos candidatos a beneficiários, em Formulário de Adesão padrão à CEHAP, para a realização da pesquisa cadastral das famílias, deverá ser feito pelo Ente Parceiro em até 10 (dez) dias úteis contados da data de expedição da viabilidade técnica para a execução do projeto, que será comunicada por meio de correspondência eletrônica a ser enviada ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado pelo Ente Parceiro no Formulário de Apresentação da Proposta (específico do programa).

2.3. Serão verificadas as informações cadastrais e financeiras dos candidatos inscritos nos seguintes sistemas:

a) CADMUT (Cadastro Nacional de Mutuários);



- b) CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais); e  
c) Arquivos de mutuários da CEHAP.

2.3.1. O resultado da pesquisa dos candidatos, conforme tipificado abaixo, será informado em relação nominal por grupo familiar ao Ente Parceiro:

- a) COMPATÍVEL: candidatos habilitados a participar do processo de seleção;  
b) PENDENTE: candidatos habilitados a participar do processo de seleção, porém com restrição e necessidade de regularização de pendência junto ao CadÚnico antes da assinatura do Termo de Colaboração;  
c) INCOMPATÍVEL: candidatos com renda familiar acima do limite do programa e/ou impedidos por constarem no CADMUT e/ou nos arquivos de mutuários da CEHAP.

### 3. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários serão observados, obrigatoriamente, condições de enquadramento e critérios de priorização a serem adotados pelo Ente Parceiro, conforme segue:

3.1.1. As condições de enquadramento são:

- a) Renda familiar compatível com a modalidade;  
b) Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; e  
c) Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

3.1.2. Os critérios a serem observados são:

- a) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto-declaração;  
b) Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico;  
c) Famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;  
d) Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda;  
e) Famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento;  
f) Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por auto-declaração do candidato;  
g) Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;  
h) Famílias residentes em áreas que serão removidas e/ou reassentadas no todo ou em parte por empreendimentos do PPH.

3.1.3. A hierarquização do candidato se dará pela ordem decrescente da soma de critérios atendidos.

3.1.4. O Ente Parceiro deverá dar publicidade dos critérios a serem utilizados no processo de seleção dos candidatos a beneficiários, divulgando aos associados e candidatos a beneficiários, afixando a ata na sede da entidade e no sítio eletrônico, quando existente.

3.1.4.1. O Ente Parceiro poderá realizar acréscimo de até 03 (três) critérios aos que foram dispostos no Item 3.1.2.

3.1.5. No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

- a) Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso;  
b) Pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual; e  
c) Pessoas portadoras do vírus HIV – AIDS ou as famílias que possuam em seu seio, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.361, de 18 de junho de 2019.

3.1.5.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.1.5.2. Será admitido atendimento em percentual inferior ao estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c” nos casos em que o número de candidatos nessas situações não seja suficiente para esgotar o referido limite, devendo ser complementado no atendimento por outros empreendimentos do programa no município e/ou região metropolitana.

### 4. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS

4.1. O Ente Parceiro deverá entregar à CEHAP a proposta de adesão ao PPH dos candidatos a beneficiários do respectivo empreendimento em até 10(dez) dias úteis após a comunicação oficial do resultado da análise da proposta ou de seu recurso, que ocorrerá por meio de correspondência eletrônica que será enviada ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado pelo Ente Parceiro no Formulário de Apresentação da Proposta (específico do programa).

4.2. As propostas de adesão ao PPH dos candidatos a beneficiários serão compostas dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Adesão elaborado pela CEHAP, preenchido e devidamente assinado pelo titular e cônjuge ou companheiro e duas testemunhas;  
b) Cópia legível de documento de identificação com foto do titular e cônjuge ou companheiro, quando for o caso;  
c) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular e cônjuge ou companheiro, quando for o caso;  
d) Cópia legível de documento de comprovação de estado civil do titular e cônjuge ou companheiro, quando for o caso;  
d1) Declaração de União Estável devidamente assinada pelos companheiros, quando for o caso;  
d2) Declaração de Cônjuge em Lugar Incerto, devidamente assinada, para os casos de mulheres com cônjuges desaparecidos, devidamente comprovados por documentação expedida pelos órgãos competentes; e

e) Folha Resumo do CadÚnico, do município do empreendimento, contendo a composição familiar atualizada e a renda familiar bruta.

4.3. As propostas de adesão ao PPH dos candidatos a beneficiários que forem entregues sem assinaturas ou faltando anexar documentos ou com documentos ilegíveis ou rasurados serão

classificadas como PENDENTES, não sendo possível a contratação das mesmas.

4.4. As propostas de adesão ao PPH dos candidatos a beneficiários classificadas como PENDENTES terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização, por parte do Ente Parceiro e beneficiário, da situação apontada na análise da CEHAP. As análises das propostas de adesão ao PPH serão oficializadas ao Ente Parceiro por meio de correspondência eletrônica que será enviada ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado no Formulário de Apresentação da Proposta (específico do programa).

4.5. Esgotado o prazo apontado no Item 4.4 e não havendo o atendimento das pendências das propostas de adesão ao PPH dos candidatos a beneficiários classificadas como PENDENTES, os candidatos serão excluídos da seleção e será promovida a análise de candidatos constantes na lista de reserva encaminhada pelo Ente Parceiro.

### 5. SORTEIO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PPH

5.1. Após a finalização do processo de seleção dos candidatos (enquadramento no programa e análise documental), será realizado pela CEHAP o sorteio das unidades habitacionais para os candidatos a beneficiários aprovados.

5.1.1. O sorteio tem por finalidade a definição da unidade que o beneficiário irá residir nos casos de empreendimento na modalidade conjunto habitacional.

5.1.2. O sorteio não se aplica para os casos onde o beneficiário for proprietário do lote, para os casos de substituição de moradia existente e casos similares.

5.2. O sorteio será realizado em programa disponibilizado pela CEHAP contendo as informações dos candidatos aprovados e das unidades habitacionais do empreendimento.

5.3. O sorteio das unidades habitacionais do PPH será realizado na seguinte ordem:

- 1) IDOSOS: grupos familiares selecionados no critério idosos (em atendimento ao percentual previsto no Estatuto do Idoso ou legislação local);
- 2) PCD: grupos familiares selecionados no critério Pessoas com Deficiência (em atendimento ao percentual previsto em lei federal ou em legislação local, se superior);
- 3) Demais candidatos aprovados.

5.4. Finalizado o sorteio, a CEHAP emitirá listagem de retorno para o Ente Parceiro contendo todos os sorteados vinculados às respectivas unidades habitacionais e a hierarquização dos supletes do empreendimento. Tal procedimento será oficializado pela CEHAP através de correspondência eletrônica que será enviada ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado pelo Ente Parceiro no Formulário de Apresentação da Proposta (específico do programa).

5.5. No site da CEHAP ([www.cehap.pb.gov.br](http://www.cehap.pb.gov.br)) será divulgada a relação dos sorteados para as unidades habitacionais, sendo divulgadas chamadas subsequentes para complementação nos casos de exclusão previstos neste ANEXO.

### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Formulário de Adesão para preenchimento dos dados pelos Entes Parceiros e beneficiários, bem como as demais Declarações mencionadas nesta Portaria, serão disponibilizados em meio digital no site da CEHAP ([www.cehap.pb.gov.br](http://www.cehap.pb.gov.br)).

6.2. Os demais procedimentos a serem cumpridos pelo Ente Parceiro e beneficiários para viabilizar a assinatura do Termo de Colaboração, serão definidos no Edital de Chamamento Público específico para o programa, que terá seu Aviso publicado em Diário Oficial do Estado e será disponibilizado no site da CEHAP para todos os interessados.

6.3. A entrega das unidades habitacionais ocorrerá quando a obra tiver sido finalizada e será realizada em evento público definido pelo Governo do Estado da Paraíba, CEHAP e Ente Parceiro.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CEHAP.

6.5. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

**Republicação por Incorreção**

**(Publicação original no DOE/PB Nº 17.219, de 10 de outubro de 2020, páginas 3 e 4.)**

  
EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0622

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004663-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **DENISE FERNANDES RODRIGUES HERMINIO**, no cargo de **Bioquímico**, matrícula nº **080.712-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0659

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004819-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **HUMBERTO LÚCIO RODRIGUES VELÓSO**, no cargo de **Assistente Legislativo**, matrícula nº **270.637-7**, lotado (a) na **Assembleia Legislativa da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0636

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004502-20, RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **HÉLIO MONTEZUMA CAVALCANTI FILHO**, no cargo de **Agente de Atividades Administrativa**, matrícula nº **075.711-0**, lotado (a) na Controladoria Geral do Estado, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04. João Pessoa, 30 de Setembro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0657**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4976-20, RESOLVE  
 Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **JOSINALDO SILVA RAMOS**, matrícula nº. 517.983-1 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”. João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0658**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004817-20, RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ARIOSVALDO KUBITSCHKEK PINEIRO DE VASCONCÉLOS**, no cargo de **Assistente Legislativo**, matrícula nº **270.321-1**, lotado (a) na Assembleia Legislativa da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05. João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0665**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004830-20, RESOLVE  
 CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DE ALMEIDA GORGÔNIO**, no cargo de **Assistente Legislativo**, matrícula nº **271.151-6**, lotado (a) na Assembleia Legislativa da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05. João Pessoa, 05 de Outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0667**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3994-17, RESOLVE  
 Tornar sem efeito a Portaria – A – 1258/17, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/05/2017, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente **BM, GERALDO DA SILVA FLORÊNCIO**, matrícula nº. 514.898-7, conforme o disposto do Art. 88, inciso I, e Caput do art. 89, da Lei 3.909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990. c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”. João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0668**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4800-20 RESOLVE  
 RETIFICAR a Portaria – A – Nº 614/2020, publicada do D.O.E de 30/09/2020 a qual passará a ter a seguinte redação:  
 Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, **EDNALVA BEZERRA DE LIMA**, matrícula nº. 517.255-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº. 3909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº 5.701/1993.” João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 0670**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005070-20,

**RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CLAUDIA MARIA BRITO DE MELO**, no cargo de **Assistente Legislativo**, matrícula nº **270.891-4**, lotado (a) na Assembleia Legislativa da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05. João Pessoa, 06 de Outubro de 2020.  
**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
 Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 186-2020**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo **CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
5082-20	DULCINETE MARIA DA SILVA	962.722-7

João Pessoa, 13 de outubro de 2020

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
 Presidente da PBPREV

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 218

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 49, por meio do Ofício nº 1181/2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPPLAN, constante do Processo Administrativo nº 0015559-7/2020.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 49, publicada no DOE de 24/3/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0046/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00634	1.901.403,30
<b>TOTAL</b>										<b>00634</b>	<b>1.901.403,30</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 Cláudio Benedito Silva Furtado  
 Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
 SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
 Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 219

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº125/2020, por meio do Ofício nº1342 /2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPPLAN, constante do Processo Administrativo nº0016189-7/2020. .

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 125, publicada no DOE de 21/7/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0108/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00695	7.857,30
<b>TOTAL</b>										<b>00695</b>	<b>7.857,30</b>



Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 220

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº138/2020, por meio do Ofício nº1346 /2020/GS, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº0016191-0/2020. .

**RESOLVEM:**

Art. 1º - **Revogar parcialmente** a Portaria de descentralização nº 138, publicada no DOE de 11/8/2020, referente ao Termo de Cooperação nº 0124/2020 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00696	325.949,36
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	00697	581.888,16
<b>TOTAL</b>										<b>907.837,52</b>	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 122/PGE

João Pessoa, 13 de outubro de 2020

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **14 de outubro a 12 de novembro de 2020, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**, matrícula nº 173.155-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

#### EDITAIS DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

##### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 54

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 1301 de 28 de novembro de 2020, publicada no D.O.E de 05 de dezembro de 2020, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Representante da Empresa CORREIO DA PARAÍBA GRÁFICA E EDITORA**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia **19 de outubro de 2020, às 08:30h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO(A)** em sede de Processo de Sindicância nº 0027988-7/2019, Processo de Instrução 0029509-7/2019, **que tem por objetivo apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.**

Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumprir observar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, quais sejam:

**Art. 116-** São penalidades disciplinares:

I – advertência;

(...)

**Art. 107 –** Ao servidor é proibido:

(...)

XV – opor resistência injustificada ao andamento oportuno de processo, procedimento ou serviço;

(...)

O Processo de Sindicância encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas no horário das segundas às sextas-feiras, das 08:00h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da Comissão de Sindicância

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

##### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 55

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 249 de 14 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.E de 20 de fevereiro de 2020, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Representante da Empresa NASA NORDESTE ARTEFATOS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia **19 de outubro de 2020, às 08:30h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO(A)** em sede de Processo de Sindicância nº 0021996-0/2019, Processo de Instrução 0025297-7/2019, **que tem por objetivo apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.**

Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumprir observar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, quais sejam:

**Art. 116-** São penalidades disciplinares:

I – advertência;

(...)

**Art. 107 –** Ao servidor é proibido:

(...)

XV – opor resistência injustificada ao andamento oportuno de processo, procedimento ou serviço;

(...)

O Processo de Sindicância encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas no horário das segundas às sextas-feiras, das 08:00h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

**JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Sindicância

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

##### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 56

O Presidente da Comissão de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 249 de 14 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.E de 20 de fevereiro de 2020, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Representante da Empresa JOZÉ DÉZIO DANTAS – ME**, a fim de comparecer perante esta Comissão no dia **19 de outubro de 2020, às 08:30h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO(A)** em sede de Processo de Sindicância nº 0021996-0/2019, Processo de Instrução 0025297-7/2019, **que tem por objetivo apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.**

Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumprir observar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, quais sejam:

**Art. 116-** São penalidades disciplinares:

I – advertência;

(...)

**Art. 107 –** Ao servidor é proibido:

(...)

XV – opor resistência injustificada ao andamento oportuno de processo, procedimento ou serviço;

(...)

O Processo de Sindicância encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas no horário das segundas às sextas-feiras, das 08:00h às 16:30h.

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

**JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Sindicância

**EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT-PB

**EDITAL Nº. 020/2020 – GS/SEECT  
DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA,  
CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
RETIFICAÇÃO**

3.5. Ao final das etapas será publicado o dossiê Celso Furtado: Os ares do Mundo- Escola, Criatividade e desenvolvimento regional, em parceria com a Universidade Estadual da Paraíba com co autoria dos Especialistas/pesquisadores selecionados via edital.

4.2.1. Para a constituição do Banco de Especialistas serão abertas inscrições, detalhada no item 6 deste edital.

4.2.2. Será construída e disponibilizada às escolas participantes uma agenda do **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, na qual as equipes poderão solicitar previamente consulta com os(as) especialistas/pesquisadores(as) voluntários, assim como, de atividade formação aberta, em formato de webinários.

**6. DO BANCO DE ESPECIALISTAS**

6.1. Para compor o Banco de Especialistas/pesquisadores(as) voluntários(as) serão selecionados(a) 15 especialistas/pesquisadores(as) voluntários(as) responsáveis por realizar consultorias periódicas e auxiliarem, principalmente, no processo de articulação entre os estudos de Celso Furtado e a aplicabilidade do projeto desenvolvimento no âmbito escolar, como também compor a comissão avaliadora do desafio para seleção das equipes que participarão da etapa estadual.

6.2. Os(As) especialistas/ voluntários(as) selecionados(as) deverão dedicar 3h semanais para atividades no âmbito **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, devendo essas 3h serem organizadas de acordo com uma agenda, na qual as equipes poderão solicitar previamente consulta com os(as) especialistas.

6.3. A seleção dos(as) especialistas será de atribuição da comissão de organização do Desafio Celso Furtado, por meio de processo especificado em edital posterior a ser lançado no diário oficial e disponibilizado na página <<https://sites.google.com/producao/see.pb.gov.br/pbeduca/p%C3%A1gina-inicial/celsofurtado?authuser=0>> da Plataforma Paraíba Educa.

**9. DA COMISSÃO AVALIADORA**

9.1. Serão constituídas duas comissões avaliadoras: 01. **Comissão Avaliadora dos projetos**, que selecionará os times que participarão da etapa estadual. Ela será composta pelos (as) especialistas/pesquisadores(as), totalizando 15 membros; 02. **Comissão Avaliadora da defesa**, que atuará na etapa estadual, composta por 06 membros, dispostos da seguinte maneira: 03 especialistas, um(a) por Trilha do Conhecimento, escolhidos(as) mediante sorteio; 02 representantes da SEECT; 01 representante de instituição de ensino superior da Paraíba.

9.1.1 Caberá à Comissão Organizadora do Desafio Celso Furtado analisar os 15 projetos selecionados, atuar na avaliação caso haja situações de empate técnico e divulgar o resultado final dos projetos que participarão da etapa estadual, na plataforma destinada ao evento.

9.2. Cada Trilha do Conhecimento terá seu instrumento próprio de avaliação, com critérios e pontuação a serem usados por todos os membros da Comissão Avaliadora detalhadas no anexo II.

9.3. Caberá à Comissão Avaliadora do **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** a decisão em relação aos casos omissos e a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos projetos apresentados, devendo ser protocolados no prazo estipulado no cronograma deste edital.

João Pessoa/PB, 13 Outubro de 2020.

**CLAUDIO FURTADO**

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT-PB

**EDITAL Nº. 028/2020 – GS/SEECT  
SELEÇÃO DE ESPECIALISTAS/PESQUISADORES VOLUNTÁRIOS (AS)  
PARA O DESAFIO CELSO FURTADO.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, institui normas relativas considerando a realização da **SELEÇÃO DE ESPECIALISTAS/PESQUISADORES(AS) VOLUNTÁRIOS(AS) PARA O DESAFIO CELSO FURTADO**, no ano letivo de 2020, mediante critérios, condições e cronograma estabelecidos neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), com o objetivo proporcionar às unidades escolares da Rede Estadual de Ensino um aprofundamento na obra do economista paraibano Celso Monteiro Furtado, nascido em 26 de julho de 1920, na cidade de Pombal, bem como de fomentar ações de desenvolvimento regional, integrando escola e a comunidade local.

1.2. Esta ação está vinculada a implementação da Lei Nº 11.505 de 15 de novembro de 2019, que institui 2020 como o **Ano Celso Furtado**, alusivo ao centenário de nascimento do economista paraibano. Destacamos o artigo 2º da lei supracitada, que considera a promoção por parte do Poder Público Estadual de comemorações durante o ano de 2020, envolvendo pesquisa, produções audiovisuais e afins, que possibilitem maior conhecimento e expansão dos trabalhos e da vida de Celso Monteiro Furtado.

1.3. Em face da suspensão das atividades escolares presenciais em virtude das ações preventivas à propagação do COVID-19, a SEECT desenvolverá o **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** de forma integrada às atividades no contexto do Regime Especial de Ensino, estabelecido pela Portaria nº 418, de 18 de abril de 2020. Portanto, será realizado em duas etapas, sendo a primeira no contexto de cada unidade escolar e a segunda, de caráter estadual e competitiva, desenvolvida em plataforma digital a ser definida.

**2. DOS OBJETIVOS DO DESAFIO**

O **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** possui os seguintes objetivos:

2.1. Aproximar os estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino da vida e obra de Celso Furtado, buscando estimular o interesse por elementos históricos e econômicos que perpassam a realidade brasileira, utilizando-os como base para promover reflexões sobre o contexto em que se encontra cada unidade escolar, identificando problemáticas e propondo soluções.

2.2 Fomentar ações que promovam o encontro entre o Projeto de Intervenção Pedagógico (PIP) das

unidades escolares que ofertam o Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (ciclos V e VI) da rede estadual de ensino da Paraíba e experiências práticas contextualizadas de desenvolvimento de tecnologias sociais para solução de problemáticas locais.

2.3. Por meio de realização de fóruns, consultorias e/ou outras ações formativas, promover a articulação entre a Educação Básica e o Ensino Superior, como forma de estabelecer espaços de promoção do desenvolvimento regional econômico e social, aproximando os saberes provenientes das pesquisas acadêmicas fundamentadas a partir das obras de Celso Furtado, bem como projetos de extensão centrados em tecnologias sociais desenvolvidas no âmbito das Instituições de Ensino Superior da Paraíba, das práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

2.4. Promover ações que estimulem a divulgação científica das produções acadêmicas fundamentadas nas obras de Celso Furtado, considerando a importância histórica dos seus estudos e aplicabilidade atual em diferentes contextos de inovação e desenvolvimento de soluções para problemáticas locais.

2.5. Apoiar a utilização das tecnologias sociais e digitais como ferramentas que servem como suporte para atividades pedagógicas e que, de forma articulada, deverão impulsionar a busca por soluções locais e inovadoras para desafios vivenciados pela escola e pela comunidade em tempo de pandemia da COVID-19.

2.6. Identificar o protagonismo juvenil no âmbito da produção de tecnologias sociais da rede estadual de ensino, como elemento de um projeto de vida possível para ser trilhado de forma articulada com novos projetos de sociedade.

2.7 Incentivar pesquisas sobre as contribuições das obras de Celso Furtado para o desenvolvimento regional e local, capazes de dialogar com agenda 2030, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU).

**3. DESENVOLVIMENTO DO DESAFIO**

O **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** está sendo desenvolvido em duas etapas: etapa escolar e etapa estadual, considerando diferentes atividades a serem realizadas.

3.1. De forma integrada as atividades formativas promovidas pelo **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** foram realizados 02 "Fóruns Escolares alusivos ao pensador Celso Furtado", promovidos pela SEECT/PB, com o intuito de fornecer aos estudantes e professores da Rede Estadual momentos formação acerca da vida, obra e implicações práticas atuais do pensamento do economista Celso Furtado.

3.2. O **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** está sendo desenvolvido em duas etapas: etapa escolar e etapa estadual, considerando diferentes atividades realizadas.

3.3. Para o desenvolvimento das etapas, foram traçadas **Trilhas de Conhecimento**, que permitem aos estudantes e professores observar a realidade e propor soluções para problemáticas locais, conectando o pensamento de Celso Furtado à Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, sendo possível a compreensão global dos desafios para o desenvolvimento das sociedades, contextualizando-os, a fim de propor soluções inovadoras para as problemáticas locais.

1.3.1. Destaca-se que as **Trilhas do Conhecimento** são articuladas entre a proposta do pensar regional, trazido na obra de Celso Furtado e a territorialização da Agenda 2030. Furtado argumentava sobre a necessidade de políticas efetivas que pudessem nascer sob a ótica de um olhar preciso sobre as demandas locais. A atualidade da obra de Celso Furtado alinha-se à Agenda 2030 e aos seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pelas Nações Unidas em 2015. A partir desse olhar diferenciado sobre soluções sustentáveis para problemas que envolvem as pessoas e o planeta, é possível criar um círculo virtuoso entre crescimento, igualdade e sustentabilidade para as gerações presentes e futuras, sem deixar ninguém para trás.

3.4. Ao final das etapas será publicado o dossiê Celso Furtado: Os ares do Mundo- Escola, Criatividade e desenvolvimento regional, em parceria com a Universidade Estadual da Paraíba com co autoria dos especialistas/pesquisadores(as) selecionados.

3.5. Os projetos que serão submetidos ao **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** estão vinculados a uma das seguintes Trilhas do Conhecimento:

**I - Bem-estar socioambiental:** viver, morar, aprender, cuidar, incluir e interagir

ODS 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

ODS 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

ODS 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

ODS 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;

ODS 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

ODS 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

**II - Desenvolvimento regional sustentável:** ideias inovadoras que integrem economia e o meio-ambiente, de maneira ética e sustentável.

ODS 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

ODS 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

ODS 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;

ODS 8. Promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

ODS 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

ODS 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

**III - Instituições eficazes:** como aperfeiçoar nossas instituições e torná-las mais eficientes e inclusivas? O foco deve estar em ações voltadas para os Três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), a mídia e o terceiro setor.

ODS 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

ODS 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

ODS 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

ODS 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

**4. DOS(AS) ESPECIALISTAS/PESQUISADORES(AS) VOLUNTÁRIOS(AS)**

4.1. Para compor o Banco de Especialistas/Pesquisadores(as) serão selecionados(as), através deste edital, 15 especialistas, a serem distribuídos pelas Trilhas do Conhecimento supracitadas, que serão



responsáveis por realizar consultorias periódicas e auxiliarem as equipes participantes do desafio, principalmente, no processo de articulação entre os estudos de Celso Furtado e a aplicabilidade do projeto a ser desenvolvido no âmbito escolar.

4.2. Os(As) especialistas/pesquisadores(as) selecionados(as) deverão dedicar 5h semanais para atividades no âmbito **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, devendo essas 3h serem organizadas de acordo com uma agenda na qual as equipes poderão solicitar previamente consulta com os(as) especialistas (preferencialmente através de videoconferência)

4.3. Os(As) especialistas/pesquisadores(as) irão compor a comissão de avaliação do **DESAFIO CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, colaborando com a escolha dos times finalistas que participarão da Etapa Estadual.

4.4. Os pré - requisitos para a escolha dos(as) especialistas/pesquisadores(as) serão:

4.4.1. Serem egressos(as) ou estarem vinculados(as) a programas Stricto Sensu ( Mestrado e/ou Doutorado), exclusivamente em Instituições Paraibanas de ensino superior, públicas ou privadas, nas seguintes áreas de conhecimento: Desenvolvimento Regional, Relações Internacionais, Políticas Públicas, Administração, Economia, Educação, Ecologia e Conservação, Ciência e Tecnologia Ambiental, Biodiversidade, Ciência Política, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Economia do Setor Público, Energias Renováveis, Sociologia, Administração Pública, Ciências Sociais e Recursos Naturais.

4.4.2. Terem a disponibilidade de 3h semanais conforme disposto no item 4.2. deste edital;

4.5. Os(As) Especialistas/Pesquisadores serão coautores do Dossiê **CELSO FURTADO: OS ARES DO MUNDO - ESCOLA, CRIATIVIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, em parceria com a Universidade Estadual da Paraíba.

4.6. Está **vetada** a participação de professores e servidores da rede estadual de ensino no banco de especialistas, por caracterizar conflito de interesses no certame.

#### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESPECIALISTAS/PESQUISADORES (AS)

São atribuições específicas dos (as) especialistas/pesquisadores (as):

- Acompanhar as equipes, disponibilizando sua agenda para realizar reuniões (de preferência por videoconferências) para o acompanhamento dos projetos;
- Atuar na correção e consultoria dos projetos que serão elaborados pelas equipes;
- Participar da escrita do Dossiê **Celso Furtado: Os Ares do Mundo Escola, criatividade e Desenvolvimento** em parceria com a Universidade Estadual da Paraíba.

#### 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição dos(as) **especialistas/pesquisadores(as)** deverá ser realizada no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>, respeitando o período especificado apontado no cronograma deste edital, incluindo o preenchimento do formulário de inscrição que será disponibilizado no endereço eletrônico mencionado.

6.1.1 Documentação a ser anexada no ato de inscrição:

- Documento de Identidade (RG ou CNH);
- Comprovante de residência;
- Diploma, certificado ou declaração de matrícula em programa Stricto Sensu ( Mestrado e/ ou Doutorado) nas áreas estabelecidas no item 4.4.1 deste edital;
- Link do Currículo Lattes atualizado em no máximo em 07 dias antecedentes ao período de inscrição.

6.2. A homologação da participação das equipes será divulgada no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/paraibaeduca>, no período estabelecido no cronograma do presente edital.

6.3 Não serão aceitas, sob hipótese alguma, inscrições extemporâneas ou com dados incompletos, sendo desclassificadas do presente processo seletivo.

#### 7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção dos(as) Especialistas/pesquisadores(as) será feita seguindo os seguintes critérios:

7.1.1 - Carta de intenção de participação - (até 3,0 pontos)

7.1.1.1. O (a) candidato (a) deverá elaborar uma carta de intenção em, no máximo, 25 linhas, texto com fonte tamanho 12 e espaço 1,5 entre linhas. O documento deverá enfatizar os seguintes itens:

- Correlação do Desafio Celso Furtado com a área de pesquisa/estudo do Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado).
- Motivos que o levam a querer participar do Desafio Celso Furtado como Especialista/Pesquisador;
- Qual a importância da sua formação acadêmica para o Desafio Celso Furtado (no acompanhamento às equipes).

7.1.1.2. Será atribuído até 1,0 (um) ponto para cada item acima mencionado.

7.1.2 - Análise do currículo Lattes - (até 7,0 pontos), sendo avaliado os critérios de acordo com o anexo I deste Edital.

7.2. Serão selecionados (as) os (as) Especialistas/pesquisadores (as) que obtiverem as 15 maiores pontuações obtidas através do somatório entre a Carta de Intenção de Participação e os critérios da Análise do Currículo Lattes (Anexo I).

#### 8. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

As etapas de realização do Desafio serão:

Período	Descrição
19 a 24 de Outubro	Período de inscrições dos Especialistas/Pesquisadores
26 de Outubro	Divulgação da Lista de Selecionados
27 a 28 de Outubro	Interposição de Recursos
30 de Outubro	Publicação da lista final dos(as) Especialistas/Pesquisadores(as) selecionados(as).
02 de Novembro	Convocação dos(as) Especialistas/Pesquisadores(as) selecionados(as).
Novembro e Dezembro	Etapa regional e Estadual
Janeiro a Março	Participação na escrita do Dossiê <b>Celso Furtado: Os Ares do Mundo Escola, criatividade e Desenvolvimento</b> em parceria com a EdUEPB.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Compete à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, através da Comissão de organização do Desafio Celso Furtado a seleção dos Especialistas /pesquisadores(as) Voluntários.

9.2. Os Especialistas/Pesquisadores(as) ganharão certificados de participação do Desafio Celso Furtado computada as horas trabalhadas.

9.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 13 Outubro de 2020.

CLAUDIO FURTADO

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

#### ANEXO 1

#### TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO LATTES

TITULAÇÃO			
CRITÉRIO	UNIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>FORMAÇÃO DE DOUTORADO (VALERÁ APENAS O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO)</b>			
DOUTORADO EM UMA DAS ÁREAS DO ITEM 4.4.1.	1	1,0	1,0
DOUTORADO EM ÁREA DISTINTA DAS ÁREAS DO ITEM 4.4.1.	1	0,5	0,5
DOUTORANDO EM UMA DAS ÁREAS DO ITEM 4.4.1.	1	0,7	0,7
DOUTORANDO EM ÁREA DISTINTA DAS ÁREAS DO ITEM 4.4.1.	1	0,3	0,3
<b>FORMAÇÃO DE Mestrado (VALERÁ APENAS O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO)</b>			
Mestrado em uma das áreas do item 4.4.1.	1	0,8	0,8
Mestrado em área distinta das áreas do item 4.4.1.	1	0,3	0,3
Mestrando em uma das áreas do item 4.4.1.	1	0,5	0,5
<b>OUTRAS FORMAÇÕES</b>			
Especialização em uma das áreas do item 4.4.1.	1	0,3	0,3
Curso de aperfeiçoamento de no mínimo 80 horas em uma das áreas do item 4.4.1.	1	0,2	0,2
Graduação em uma das áreas do item 4.4.1.	1	0,2	0,2
<b>VALOR MÁXIMO OBTIDO PARA TITULAÇÃO</b>			2,5
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			
CRITÉRIO	UNIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>EXPERIÊNCIA ACADÊMICA (VALERÁ APENAS O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO)</b>			
Professor(a) em curso de mestrado ou doutorado em uma das áreas do item 4.4.1.	1 ANO	0,3	0,9
Professor(a) em curso de graduação em uma das áreas do item 4.4.1.	1 ANO	0,2	0,6
Professor(a) em curso técnico em uma das áreas do item 4.4.1.	1 ANO	0,1	0,3
<b>EXPERIÊNCIA NÃO ACADÊMICA (VALERÁ APENAS O ITEM DE MAIOR PONTUAÇÃO)</b>			
Profissional de nível superior em setor governamental, privado ou social em uma das áreas do item 4.4.1.	1 ANO	0,2	0,6
Profissional de nível médio em setor governamental, privado ou social em uma das áreas do item 4.4.1.	1 ANO	0,1	0,3
<b>VALOR MÁXIMO OBTIDO PARA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			1,5
<b>PESQUISA E EXTENSÃO</b>			
CRITÉRIO	UNIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS OU EVENTOS</b>			
Participação em projeto de extensão em uma das áreas do item 4.4.1.	1 ANO	0,2	0,4
Participação em projeto de iniciação científica em uma das áreas do item 4.4.1.	1 ANO	0,2	0,4
Participação em eventos científicos em uma das áreas do item 4.4.1.	1	0,1	0,3
<b>ORIENTAÇÕES</b>			
Orientações de teses, dissertações ou monografias em uma das áreas do item 4.4.1.	1	0,1	0,4
<b>VALOR MÁXIMO OBTIDO PARA PESQUISA E EXTENSÃO</b>			1,5
<b>PRODUÇÃO INTELLECTUAL</b>			
CRITÉRIO	UNIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>PUBLICAÇÕES</b>			
Publicação de artigos acadêmicos em uma das áreas do item 4.4.1 em revistas científicas.	1	0,2	0,4
Publicação de artigos acadêmicos em uma das áreas do item 4.4.1 em eventos nacionais ou internacionais.	1	0,1	0,3
Publicação de livro (autoria) com ISBN de viés acadêmico (científico ou didático) em uma das áreas do item 4.4.1.	1	0,2	0,4
Publicação de capítulos de livro (autoria) com ISBN de viés acadêmico (científico ou didático) em uma das áreas do item 4.4.1.	1	0,1	0,2
<b>ORGANIZAÇÕES</b>			
Organização de livro com ISBN de viés acadêmico (científico ou didático) em uma das áreas do item 4.4.1.	1	0,1	0,1
Organização de eventos científicos em uma das áreas do item 4.4.1.	1	0,1	0,1
<b>VALOR MÁXIMO OBTIDO PARA PRODUÇÃO CIENTÍFICA</b>			1,5
<b>VALOR MÁXIMO OBTIDO PARA O CURRÍCULO</b>			7,0

## Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba

### NOTA DE PESAR

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A  
LIFESA

#### NOTA DE PESAR "MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS"

Com profundo pesar, a Diretoria e funcionários do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A - LIFESA, vem de público manifestar o mais profundo pesar pelo falecimento da sua Diretora Presidente em Exercício, Senhora **Maria do Socorro Marques Dantas**, que deixa um legado como exemplo da sua vida política, administrativa e pessoal. Em face da sua partida à morada Eterna do Pai, almejamos que a família encontre em Deus o conforto necessário para suportar e superar tão grande perda. Nossas sinceras condolências,

Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A  
LIFESA - DIRETORIA

## Escola de Serviço Público da Paraíba

### EDITAL E AVISO

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA- ESPEP  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 026/2020/SEAD/ESPEP

A Superintendente da **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP**, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.664 de 10 de outubro de 1975 e pelo Decreto Estadual nº 10.762 de 09 de julho de 1985 e com fundamento nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Estadual nº 5.391/1991, da Lei nº 8.617/2008, e no Regimento Interno de Escola, faz publicar as presentes normas que integram este Edital, do Processo Seletivo Simplificado para formar o cadastro de Profissionais Especializados para a elaboração, revisão/correção de questões; compor bancas de avaliação de desempenho de processos seletivos, bem como, ministrar, palestrar em cursos, seminários, workshop em área de conhecimentos específicos demandados pelos órgãos do poder Executivo Estadual, na forma estabelecida neste instrumento.

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado visa formar o cadastro de profissionais especializados.

1.2. O cadastro destina-se à composição de profissionais para as seguintes atividades:

a) Elaboração e Correção de Questões;

b) Revisor;

c) Banca de Avaliação de Desempenho;

d) Ministrar Palestrar em Eventos, etc. (realizados pela ESPEP).

1.3. O processo seletivo estará destinado aos profissionais especializados, com as formações acadêmicas contidas no subitem 4.1 – TABELA e demais procedimentos para inscrição e classificação contida neste Edital.

1.4. Todos os profissionais comporão cadastro de reserva e serão eventualmente convocados **a critério da ESPEP**, desde que atendam aos requisitos mínimos de pontuação e o perfil do trabalho a ser realizado, para atender demandas do poder Executivo do Estado da Paraíba, de acordo com a Tabela I;

1.5. Os profissionais classificados no Processo Seletivo terão que comprovar que residem no Estado da Paraíba.

1.6. As inscrições previstas neste Edital deverão ser feitas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.portaldacidadania.pb.gov.br](http://www.portaldacidadania.pb.gov.br) no horário de **08h00min do dia 13 de outubro de 2020 às 23h59min do dia 16 de outubro de 2020**.

1.7. É assegurado à ESPEP o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Processo Seletivo Simplificado, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes, considerando que o(a) candidato(a), não tem assegurado o direito líquido e certo à contratação.

1.8. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do(a) candidato(a), desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

1.9. A inexistência de candidatos(as) inscritos (as) e/ou selecionados(as) faculta à ESPEP a possibilidade de contratação direta do(a) profissional, desde que atendidos os requisitos de titulação e de qualificação exigidos.

1.10. O Processo de Seleção será realizado através de Avaliação de Titulação e Experiência Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, conforme **ANEXO II**, deste Edital.

#### 2. OBJETO

2.1. As normas deste Edital têm por objeto formar o cadastro de profissionais especializados para elaborar/corrigir provas; revisar; atuar nas bancas de desempenho de candidatos e, ministrar em eventos, seminários, workshop **quando necessário**. Os Processos podem ser advindos de convênios ou contratos de Instituições Públicas e Privadas/Secretarias/Autarquias/Fundações/Órgão da Administração Direta, Indireta do Estado da Paraíba que celebre parceria com a ESPEP para que esta Escola realize a devida formação especificada em contrato ou convênio formulado na forma estabelecida neste instrumento, com

fundamento na Lei Estadual nº 5.391/1991 e a Lei nº 8.617/2008, e do Regimento Interno da ESPEP.

2.2. A inscrição dos profissionais nesta seleção implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. O cadastramento não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte da ESPEP aos profissionais que porventura não sejam convocados para prestar serviços a esta Escola.

2.4. Este Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à convocação, ficando à concretização deste ato condicionado às demandas da ESPEP.

#### 3. DOS IMPEDIMENTOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. São vedadas as inscrições e não será contratado (a) o (a) candidato (a) demitido (a) a bem do serviço público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta.

3.2. São vedadas as contratações dos (as) candidatos (as) que se encontrarem inseridos na regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas pelos agentes da Administração, nos termos da Constituição Federal.

3.3. São vedadas as contratações de candidatos (as) que não atendam os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros (as) e portugueses (sas), com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em dia com as obrigações militares;

d) Estar em gozo dos direitos políticos;

e) Ter boa conduta;

3.4. Não poderão participar das Bancas de Elaboração, Revisão/Correção de Questões e de Avaliação de Desempenho, que tenham vínculos com candidatos conforme descritos abaixo:

3.4.1. Cônjuge ou companheiro, bem como, ex-cônjuge e ex-companheiro de candidatos;

3.4.2. Ascendente ou descendente de candidatos, até segundo grau em linha direta ou colateral, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

3.4.3. Ter sido Orientador dos candidatos (as) em Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;

3.4.4. Sócio de candidatos em atividades profissionais;

3.4.5. Amigo íntimo ou inimigo notório de algum candidato.

3.5. Compete aos profissionais habilitados em suas respectivas funções:

3.5.1. Redigir, corrigir e revisar questões inéditas de acordo com a área de conhecimento e o nível de escolaridade exigido para os Processos Seletivos, a partir das determinações da Comissão Central.

3.5.2. Guardar sigilo das informações produzidas, tais como questões de prova e pontos, e das informações recebidas da Comissão Central, tais como resultados ainda não publicados.

3.5.3. Assinar Termo de Sigilo e Declaração de Disponibilidade no ato da convocação/contratação;

3.5.4. Acessar a lista de candidatos homologados, informar a Comissão Central, caso venha a estar impedido de atuar como membro da banca e assinar Termo de Impedimento;

3.5.5. Respeitar a metodologia de trabalho e atender aos prazos estipulados pela Comissão Central.

3.5.6. Auxiliar na Elaboração de Material, a partir das solicitações da Comissão Central.

3.5.7. O profissional selecionado pode requerer o **descredenciamento/desligamento**, finda a execução da Prestação de Serviço ou, inclusive, antes de início das atividades, com **antecedência mínima de 05 (cinco) dias**, relativos à data prevista para o início do evento.

3.6. O Candidato que estiver impedido de participar do Processo Seletivo para o qual foi convidado em virtude dos itens relacionados no subitem 3.4 e que não informar a Comissão Central, responderá, nos termos da legislação em vigor, pelos danos eventualmente causados ao Processo Seletivo.

#### 4. DA ÁREA DE ATUAÇÃO E VAGAS

4.1. A seleção ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado para cadastro de profissionais especializados de acordo com as normas gerais do presente Edital, obedecendo à necessidade, perfil do trabalho e o interesse da Administração Pública, que poderão ocorrer a fim de atender as demandas de todo o Estado da Paraíba, **conforme perfil observando a tabela 1.**

TABELA 1

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	PRÉ-REQUISITOS	CÓDIGO DE INSCRIÇÃO
Elaboração de Questões e Correção	Elaborar questões nas áreas específicas de acordo com as ações desenvolvidas e planejadas pela Comissão Central - ESPEP. Atentar para o prazo pré-estipulado para a entrega do material; Entregar o trabalho realizado diretamente ao Presidente da Comissão Central. Elaborar questões de acordo com sua área de formação, respeitando a bibliografia sugerida no edital; Elaborar questões inéditas e exclusivas; Não vincular mais de três questões a uma mesma referência ou texto, com exceção das questões de português, limitada ao máximo de cinco; Revisar e corrigir as questões elaboradas; Elaborar questões com quatro alternativas de respostas;	Curso Superior nas áreas de Ciências Exatas e da Terra; Biológicas; Engenharias; Saúde; Agrárias; Sociais Aplicadas; Humanas; Linguística, Letras e Artes; e Multidisciplinar. Reconhecidos pelo MEC, <b>acrescido</b> de Pós-graduação: Especialização e/ou Mestrado e/ou Doutorado.	ELAQUESCO
Revisão Linguística	Realizar a correção ortográfica/linguística das provas de acordo com os critérios estabelecidos no edital; Revisão das questões elaboradas, apontando as possíveis inconsistências, que deverão ser resolvidas pelo elaborador; Auxiliar se necessário, na proposição de soluções para as inconsistências identificadas;	Curso Superior em Letras (licenciatura ou bacharelado) com habilitação em língua portuguesa, reconhecido pelo MEC, <b>acrescido</b> de Pós-graduação na área.	REVILIN

Banca de Desempenho	Compor banca de desempenho, geralmente formado por (1) um coordenador e (2) dois suplentes.	Curso Superior nas áreas de Ciências Exatas e da Terra; Biológicas; Engenharias; Saúde; Agrárias; Sociais Aplicadas; Humanas; Linguística, Letras e Artes; e Multidisciplinar. Reconhecidos pelo MEC, <b>acrescido</b> de Pós-graduação: Especialização e/ou Mestrado e/ou Doutorado.	BANCADESEM
Ministrar em Eventos	Desenvolver atividades de Formação nos eventos planejados (cursos / workshop / seminários / palestras / oficinas / jornadas entre outras atividades de formação da ESPEP).	Curso Superior nas áreas de Ciências Exatas e da Terra; Biológicas; Engenharias; Saúde; Agrárias; Sociais Aplicadas; Humanas; Linguística, Letras e Artes; e Multidisciplinar. Reconhecidos pelo MEC, <b>acrescido</b> de Pós-graduação: Especialização e/ou Mestrado e/ou Doutorado.	MINIEVEN

4.2. O (a) Candidato (a) que for selecionado no certame, tem ciência de que haverá rotatividade entre os selecionados classificados no cadastro, para prestação de serviço, respeitando a ordem de classificação e concomitantemente as demandas desta Escola. De modo que, todos os selecionados possam ser convocados de acordo com a necessidade.

4.3. A prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do (a) candidato (a), sua eliminação da respectiva Seleção e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## 5. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado para cadastro de profissionais especializados para a elaboração, revisão/correção de questões; compor bancas de avaliação de desempenho de processos seletivos, bem como, ministrar, palestrar em cursos, seminários, workshop em áreas de conhecimentos específicos de acordo com as demandas da Escola de Serviço Público da Paraíba – ESPEP, na forma estabelecida neste instrumento, é composto pelas seguintes etapas:

- 5.1.1. Inscrição;
- 5.1.2. Da avaliação dos Títulos e da Experiência Profissional;
- 5.1.3. Resultado Preliminar;
- 5.1.4. Recursos dos (as) Candidatos (as);
- 5.1.5. Resultado Final.

5.2. A seleção será de caráter eliminatório e classificatório, podendo o (a) candidato (a) ser excluído (a) do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos neste Edital.

5.3. O processo de análise e seleção dos (as) candidatos (as) será realizado mediante as etapas, de caráter eliminatório e classificatório, constantes neste Edital.

## 6. INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições são gratuitas e realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: [www.portaldacidadania.pb.gov.br](http://www.portaldacidadania.pb.gov.br) no horário de 08h00min do dia 13 de outubro de 2020 às 23h59min do dia 16 de outubro de 2020.

6.2. A inscrição constará do preenchimento do cadastro com os dados solicitados do (a) candidato (a) e do envio dos documentos exigidos para a função selecionada pelo (a) candidato (a) de acordo com o subitem 6.3, deste Edital, devidamente escaneados e anexados, exclusivamente, em formato PDF, conforme disposto nas Tabelas de Pontuação (QUADRO I), deste Edital. Ao final do preenchimento do requerimento de inscrição, o candidato deverá assinalar a opção que leu e concorda com os termos do Edital para concluir a inscrição com sucesso e receber o comprovante de inscrição.

6.3. Os documentos para inscrição devem ser anexados na sequência estabelecida nos subitens 6.4 e 6.5, exclusivamente em PDF.

6.4. Documentos Pessoais

- a) Documento de identificação (RG/CNH) Frente e Verso;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP
- d) Comprovante de residência;
- e) Carteira de Reservista (**Candidatos do sexo masculino**);
- f) Título de Eleitor com os comprovantes de votação do último processo eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral do TRE, disponível em (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

6.5. Documentos e Títulos

- a) Diploma de Graduação (frente e verso) reconhecido pelo MEC ou Certidão de Conclusão de Curso (válida até 180 dias após a data de emissão);
- b) Diploma ou Certificado de conclusão de Especialização na área de atuação (válida até 180 dias após a data de emissão);
- c) Diploma ou Certificado de conclusão de Mestrado na área de atuação (válida até 180 dias após a data de emissão);
- d) Diploma ou Certificado de conclusão de Doutorado na área de atuação (válida até 180 dias após a data de emissão);
- e) Experiência em Bancas de Avaliação de Desempenho;
- f) Cursos na área;
- g) Experiência profissional de acordo com o **QUADRO I** presente no **ANEXO II**;

6.6. O candidato que anexar documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a avaliação pela Comissão não terá o processo analisado.

6.7. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) adaptar a documentação para o tamanho de até 10 MB para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível.

6.8. Caso o candidato possua mais de uma graduação na área ou em áreas distintas, será obrigatório a realização de mais de uma inscrição para as funções pretendidas.

6.9. Após a finalização da inscrição, caso o candidato (a) perceba alguma inconsistência durante o período de inscrição será permitida a alteração de dados, na mesma inscrição.

6.10. A ESPEP não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem

técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.11. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), sendo excluído (a) do processo aquele (a) que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, ou que se utilize de processos fraudulentos.

6.12. O período de inscrições poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

6.13. A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site [www.espep.pb.gov.br](http://www.espep.pb.gov.br), no [www.portaldacidadania.pb.gov.br](http://www.portaldacidadania.pb.gov.br) e no Diário Oficial do Estado – DOE.

6.14. O Processo Seletivo é de caráter eliminatório e classificatório, podendo o (a) candidato (a) ser excluído (a) do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos neste Edital.

6.15. Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente os requisitos obrigatórios contidos neste Edital.

## 7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado através da Avaliação dos Títulos e Experiência Profissional e sua classificação ocorrerá conforme o estabelecido no quadro presente no ANEXO II.

7.2. Serão eliminados da seleção os candidatos que tiverem atingido uma pontuação inferior a 60,0 (sessenta pontos) na avaliação dos Títulos e da Experiência Profissional.

7.3. A documentação anexada pelo candidato será avaliada por uma Comissão constituída pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, através de Portaria para este Processo Seletivo Simplificado, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba – D.O.E.

## 8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, com pontuação de acordo com o ANEXO II. Em caso de empate da Nota Final obtida, serão aplicados os critérios de desempate a seguir:

- a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo Único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);
- b) Maior Pontuação de experiência profissional da área de concorrência;
- c) Com maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

## 9. DOS RESULTADOS

9.1. O Resultado Preliminar do referido Processo será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no site da ESPEP: <http://espep.pb.gov.br/> e Portal da Cidadania: <http://portaldacidadania.pb.gov.br> na data constante no Cronograma e caberá interposição de recurso, conforme ANEXO I deste Edital.

9.2. O Resultado Final, após Interposição de Recurso, será publicado na data provável, constante no Cronograma (ANEXO I), no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos endereços eletrônicos: [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br), no <http://portaldacidadania.pb.gov.br> e no site <http://espep.pb.gov.br/>.

9.3. A ordem de classificação dos candidatos no Processo Seletivo será divulgada por áreas de conhecimento, conforme perfil observado no item 4, tabela 1.

9.4. A aprovação e classificação final do Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nele convocado segundo a ordem classificatória e perfil exigido, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba, que se reserva ao direito de proceder às convocações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

## 10. VALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O Cadastro de Prestadores (as) de serviços de Profissionais habilitados terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período.

## 11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. Caberá Recurso Administrativo ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado devendo o mesmo ser encaminhado a Comissão Central do Concurso no endereço eletrônico: <http://portaldacidadania.pb.gov.br> por meio do requerimento padrão constante no ANEXO III deste Edital.

11.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar deverá fazê-lo exclusivamente no dia previsto no Cronograma, ANEXO I, deste Edital, devendo o texto do Recurso ser sintético, objetivo e condicionado a 400 caracteres, como também, anexar o comprovante da inscrição realizada, sob pena de automaticamente ser indeferido a interposição.

11.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando as razões pela qual pretende obter revisão do resultado obtido.

11.4. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles com pedido genérico ou cujo teor desprezite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

11.5. Não serão apreciados os recursos interpostos que apresentem conteúdo contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos, sendo, preliminarmente, indeferidos.

11.6. Não serão aceitos recursos via fax ou via correio eletrônico.

11.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11.8. A divulgação do Resultado do Recurso será em conjunto com o Edital do Resultado Final do Processo Seletivo.

## 12. DA REMUNERAÇÃO E A FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os (as) profissionais convocados irão receber conforme:

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE	VALOR MÍNIMO EM RS POR TITULAÇÃO		
		ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
*Elaboração e Correção de Questões	Elaboração e correção de questões/provas.	100,00	150,00	200,00
**Revisor Linguístico	Revisão de textos, livros, cartilhas ou resumos de trabalhos elaborados decorrentes de ações da ESPEP.	700,00	1.000,00	1.500,00



***Banca de Desempenho	Avaliação de desempenho dos candidatos/as participantes de processos seletivos.	1.000,00	1.500,00	2.000,00
****Ministrar em Eventos	Desenvolver atividades de Formação nos eventos planejados realizados pela ESPEP.	100,00	120,00	140,00

\*Valores referentes a elaboração e correção por questão;

\*\*Valores referentes a revisão por documento;

\*\*\*Valores referentes à participação por Processo Seletivo;

\*\*\*\*Valores referentes a hora/aula ministrada.

12.2. O pagamento da prestação de serviços será efetuado diretamente ao profissional por depósito em conta corrente pessoal, exclusivamente Banco Bradesco.

12.3. Não será efetuado o pagamento em conta poupança ou conta conjunta.

12.4. Os valores a serem pagos aos Profissionais Especializados para a elaboração, revisão/correção de questões; compor bancas de avaliação de desempenho de processos seletivos, bem como, ministrar, palestrar em cursos, seminários, workshop em área de conhecimentos específicos demandados pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP será observado na Tabela de valores acima descritos.

12.5. Os valores a serem pagos aos Profissionais Especializados poderão sofrer alterações de acordo com as normatizações da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

12.6. Serão descontados da Remuneração dos profissionais os encargos sociais previsto em lei, bem como o previsto na Lei Estadual nº 9.335, de 25.01.2011, alterada pela Medida Provisória nº 171, de 25.03.2011 e Decreto nº 32.086, de 08.04.2011 e suas alterações.

12.7. Todos (as) os (as) profissionais selecionados (as) deverão prestar contas de suas atividades através de relatórios e quaisquer outros documentos requeridos pela ESPEP.

### 13. DA CONVOCAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os candidatos classificados, quando convocados para prestação de serviço, deverão preencher uma Ficha Cadastral, assinar Termo de Sigilo e Compromisso, como também, Termo de disponibilidade para a função escolhida, de acordo com as regras dispostas no Edital, sob pena de não prestar o serviço para o qual fora convocado.

13.2. O material produzido pelo profissional deve seguir os padrões estabelecidos pela ESPEP, deve atender ao previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Direitos Autorais, na condição de autor, para que a Escola possa fazer pleno uso incluindo-se ações para publicação, transmissão ou emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público e reprodução.

### 14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A ESPEP, objetivando a garantia da qualidade do serviço prestado, realizará através do Núcleo de Seleção e Treinamento – NUSET e/ou Coordenação designada pela Superintendência, o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos profissionais atuantes em suas funções.

14.2. O (a) profissional poderá ter seu trabalho descontinuado nas seguintes situações:

- Desistência do serviço para que foi contratado (a);
- Apresentação, a qualquer tempo, na vigência da prestação do serviço que fora convocado, de documentos que contenham informações inverídicas;
- Negligência no zelo pelos equipamentos, material, estrutura física do local e bens patrimoniais para a realização do trabalho demandado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros;
- Utilização de qualquer material desenvolvido pela ESPEP para seus produtos e programas particulares, sem a prévia autorização da Instituição;
- Afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- Designação ou substituição de outro (a) profissional, para executar o serviço para o qual foi contratado pela ESPEP;
- Utilização da logomarca da ESPEP como referência para a realização de serviços não contratados diretamente ou em parceria com a ESPEP;
- Atuação em desacordo com a ética profissional, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade do Projeto;
- Não adequação para executar as atividades para a qual foi contratado conforme este edital.
- Desobediência das demais normas estabelecidas neste Edital, sobretudo no que diz respeito ao Item 13 e da legislação vigente.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

15.2. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pela área que deseja concorrer.

15.3. As informações prestadas na Ficha de Inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a ESPEP o direito de excluir aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

15.4. O Resultado Preliminar relativo ao presente Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e nos seguintes sites: [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br); da <http://espep.pb.gov.br/>; e no <http://portaldacidadania.pb.gov.br>.

15.5. Todos os atos, relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, Interposições de Recursos e Resultado Final serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e divulgados nos sites: [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br); da <http://espep.pb.gov.br/>; e no <http://portaldacidadania.pb.gov.br>.

15.6. Questionamentos relativos ao Processo Seletivo do presente Edital deverão ser feitos unicamente por meio do telefone 3214-1991 (ESPEP), no horário das 09h00min às 12h00min e 13h30min às 15h00min.

15.7. A comissão é soberana em suas decisões não cabendo questionamentos posteriores.

15.8. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital poderão ser feitas por meio de publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

15.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

I. Cronograma.

II. Tabela de Pontuação

III. Requerimento para Interposição de Recurso

João Pessoa, 09 de outubro de 2020.

### COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle - PRESIDENTE

Cristiane Galvão Ribeiro - ESPEP

Camila Silva Coutinho - ESPEP

Andréa Sobreira Teixeira Gonçalves - ESPEP

### ANEXO I CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	13 a 16 de outubro de 2020
Análise da documentação, títulos e experiência profissional.	19 a 23 de outubro de 2020.
Divulgação do Resultado Preliminar	24 de outubro de 2020
Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	26 de outubro de 2020
Divulgação dos Recursos e do Resultado Final.	28 de outubro de 2020

### ANEXO II QUADRO I – TABELA DE PONTUAÇÃO

TITULAÇÃO / EXPERIÊNCIA / CURSOS	COMPROVANTE / DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado	Diploma de Conclusão de curso de Doutorado devidamente registrado ou Certidão de Conclusão de Curso (válida até 180 dias após a data de emissão), fornecidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.	25,0	25,0
Mestrado	Diploma de conclusão de curso de Mestrado devidamente registrado Certidão de Conclusão de Curso (válida até 180 dias após a data de emissão), fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.	15,0	15,0
Especialização	Certificado de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 h/a na área de atuação, excetuado o certificado a ser apresentado para fins de comprovação do requisito para contratação. Também será aceita a declaração de conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu, desde que acompanhada de Histórico Escolar.	5,0	10,0
Experiência em Bancas	Comprovação/Declaração assinada e carimbada pela Instituição de participação em Banca Examinadora (Concurso, Doutorado, Mestrado, Pós Graduação e TCC).	2,0	10,0
Cursos na área ou em áreas afins	Participação ou Palestrante/Ministrante em cursos com carga mínima de 60h	2,0	10,0
Exercício da Profissão	No mínimo 02 (dois) anos de exercício da profissão, na área pleiteada, sem sobreposição de tempo.	2,0	30,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>100</b>

### ANEXO III REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Processo Seletivo Simplificado para formar o cadastro de Profissionais Especializados para a elaboração, revisão/correção de questões; compor bancas de avaliação de desempenho de processos seletivos, bem como, ministrar, palestrar em cursos, seminários, workshop em área de conhecimentos específicos para a função de \_\_\_\_\_, Código \_\_\_\_\_, venho requerer a reapreciação do resultado: \_\_\_\_\_, com base nos seguintes argumentos:

---



---



---



---



---



---



---



---

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Requerente

publicado em 10.10.2020

publicado por falta dos anexos